| Câmara Municipal de Vitória | | |
|---|---|---|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 10769 | 14 | |

**SERVIÇO DE APOIO ÀS CO**

Processo: 10769/2017
Tipo: Documento: 794/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/11/2017 10:46:54
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Sandro Parrini, Designar relator para a Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis.

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|---|---|---|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 10769 | 15 | |

Referente ao Processo 10769/2017 PL 245/17
Autor: Mesa Diretora

Ao Vereador Sandro Parrini, Presidente da Comissão de Def. do Consumidor e Fiscalização de Leis, para Designar relator.

SAC
20/11/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
23/11/17

Secretaria do S.A.C.

DO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

Davi Esmael

Sandro Parrini
Vereador • PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
01/12/17

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|---|---|---|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 10769 | 16. | |

Ao Exmo. Sr. Davi Esmael
Membro da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis

Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração de relatório da matéria na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de leis, embasado no arts.77, V do Regimento Interno, solicitamos a devolução dos pareceres com suas relatorias para a regular tramitação, no prazo de 48(quarenta e oito ) horas.

Att,

Serviço se Apoio Às comissões
15/12/2017

CONTROLE DOS PROCESSOS: FOLHAS CONCOMITANTES.
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

| Nº PROC | TIPO | PROCEDIMENTO | DATA DA SAÍDA-SAC | DATA DE DEVOLUÇÃO | SITUAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10769/17 | PR248/17 | Relatar | 22/11 | 01/12 | Expirado | |
| | | | | | | |

Recebido
15/12/17
Juliem Dorico

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 37003200350032003900 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

# COMISSÃO
# DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

**Processo Nº.:** 10769/2017

**Projeto de Resolução Nº.:** 248/2017

**Autor/Procedência**: Mesa Diretora

**Relator:** Vereador Davi Esmael

## I – RELATÓRIO

De procedência da Mesa Diretora, o projeto de resolução visa instituir o "Participa Vitória" e altera a Resolução 1919/2013, e dá outras providências.

A intenção do projeto "Participa Vitória" é facilitar a cooperação da população de Vitória na elaboração e sugestão de propostas legislativas. A participação se dará via sistema e o acesso feito pelo site da Casa.

Ainda, o Projeto de Resolução altera parte da Resolução 1919/2017 com a finalidade de adequar ao projeto proposto.

Justificou sua propositura na necessidade de incentivar o cidadão de Vitória a participar mais da vida política da Cidade, contribuindo com a legislação municipal, valorizando sua colaboração em diversas áreas profissionais e sociais nos limites da competência dos vereadores.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela Constitucionalidade e Legalidade.

É o relatório.

## II – VOTO

O Projeto de Resolução proposto visa tão somente incentivar a participação da população de Vitória interferindo nas decisões do Legislativo e no trabalho do Executivo.

Implantando um canal de comunicação direto com os vereadores, através do acesso à internet, pelo site da Câmara, é uma iniciativa extremamente importante e isto faz parte da real democracia, onde a população participa ativamente da vida política do estado.

Na democracia, o ponto alto da participação do cidadão comum na vida política é a eleição. Mas existem outras maneiras de interferir nas ações do Legislativo e do Executivo além do voto. Para a professora de Ciências Políticas Maria Braga do



Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
10769 | 18 | MC

Socorro, da Universidade Federal de São Carlos (UFScar), ações que vão além do pleito são essenciais para o fortalecimento do regime democrático.

A inovação na participação da população através de um canal de comunicação onde a população pode contribuir com ideias legislativas, fará com que o cidadão se sinta importante e responsável pelo bom desenvolvimento da Cidade de Vitória.

Sendo assim, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de dezembro de 2017.

Vereador Davi Esmael - PSB



Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

**Matéria : Projeto de ~~Lei~~ Resolução nº 248/2017**

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|---|---|---|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 10769 | 19 | |

Reunião : **Comissão de Defesa Do Consumidor 2012**
Data : **20/12/2017 - 14:10:58 às 14:11:13**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Condição : **votos Sim**
Total de Presentes : **2 Parlamentares**

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---|---|---|---|---|
| 29 | Denninho Silva | PPS | Sim | 14:11:05 |
| 28 | Sandro Parrini | PDT | Sim | 14:11:01 |

*Totais da Votação :*

| SIM | NÃO | TOTAL |
|---|---|---|
| 2 | 0 | 2 |

Mesa Diretora da Reunião :

: Sandro Parrini

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|---|---|---|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 10769 | 20 | |

**SERVIÇO DE APOIO ÀS CC**

Processo: 10769/2017
Tipo: Documento: 793/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 20/11/2017 10:43:55
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes
Assunto: Ao Vereador Roberto Martins, Designar relator para a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania.

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|---|---|---|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 10769 | 21 | |

48

Referente ao Processo: 10769/2017 - P.R. 284/17
Autor: Mesa Diretora

Ao Sr.:
Roberto Martins, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, para designar relator.

SAC,
Em, 20/11/17.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
23/11/17

Secretaria do S.A.C.

AO SAC/DEL,
DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA PELA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA O SR. VEREADOR WANDERSON MARINHO.

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2017,

Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
06/12/17

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|---|---|---|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 10769 | 92 | |

vereador **Wanderson** Marinho

*Mais Perto de Você!*

**Nº INTERNO**
**061 DE 2017**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

***Institui o "Participa Vitória", a ideia Legislativa e altera a Resolução 1919 de 10 abril de 2013***

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Resolução elaborado pela Mesa Diretora, que institui projetos como o " Participa Vitória" e " Ideia Legislativa" no âmbito da Câmara Municipal de Vitória que tem o objetivo de aproximar as politicas públicas do indivíduo, tornando os munícipes mais participativos nos processos decisi.

**Art. 1º** Instituir o " Participa Vitória", que tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos vitorienses, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas.

**Art.2º –** Caberá à Direção-Geral coordenar o " Participa Vitória", seus projetos e suas atividades em parceria com outros departamentos da Câmara de Vitória.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 10769 | Folha 23 | Rubrica

**Art.3º –** No âmbito do "Participa Vitória" será mantido portal específico no sítio institucional da Câmara Municipal na rede mundial de Computadores, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas da Câmara Municipal de Vitória.

**Parágrafo único.** São finalidades do portal em relação às ferramentas de participação oferecidas à sociedade:

I – Hospedá-las

II – esclarecer sobre seu funcionamento;

III – divulgar os respectivos resultados.

**Art 4º.** O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§1º Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I – nome completo do usuário e de sua mãe;

II – endereço eletrônico único;

III – rua e bairro da Cidade de Vitória em que reside; e

IV – senha de acesso.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|---|---|---|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 10269 | 29 | |


§2º Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autentificação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

Art. 5º Os serviços que a Câmara Municipal de Vitória oferece, por meio da Resolução de nº 1961 de 11 de abril de 2017, da Resolução de nº 1962 de 25 de abril de 2017, da resolução n º 1965 de 30 de maio de 2017.

e o Ideia Legislativa, instituída por esta Resolução, aos cidadãos via internet, compartilharão o mesmo cadastro de usuários, salvo disposição legal em contrário.

Art 6º. Fica criada a Ideia legislativa, sugestão do projeto de lei, recebida por meio do portal mediante as seguintes regras:

I. Cadastro prévio do cidadão vitoriense proponente;

II. Anuência aos termos de uso a ser previsto em link específico

III. Apoio de, no mínimo, 3.000 (três mil) cidadãos vitorienses, o que permitirá apreciação da proposição nos termos que dispuser o Regimento Interno desta Casa e será encaminhada pelo Serviço Público e Redação, dando-se conhecimento aos parlamentares membros;


Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565



Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
10769 | 209 | 10

IV. A quantidade de apoio dos cidadãos prevista no inciso anterior deverá ser concluída durante o prazo máximo de 4 (quatro) meses, após tal prazo será arquivada;

V. Após seu envio, não será possível a alteração do seu texto, salvo por iniciativa parlamentar para fins de adequação técnica legislativa e desde que não modifique substancialmente a ideia legislativa original.

Art. 7º Os artigos 61, 133 e 330 da Resolução 1919 de 10 de abril de 2013 passam a ter a seguinte redação:

Art. 61. (...)

(...)

Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I, II, III, IV e V, alínea "d" desde artigo, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação observará:

I – as sugestões legislativas que recebem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;

II – as sugestões que recebem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;

III – aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.



Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|---|---|---|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 10269 | 98 | |

Art. 133. (...)

(...)

b. leitura, em resumo, das mensagens do Poder Executivo, das matérias de iniciativa popular, ideia, legislativa apta à tramitação, das matérias de iniciativa popular, ideia legislativa apta à tramitação, das propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos, requerimentos sujeitos a simples despacho da Presidência, indicações, pareceres, redações finais e demais proposições não sujeitas à votação que serão despachadas pelo Presidente;

(...)

Art. 330. (...)

(...)

v. Ideia Legislativa.

Art.8º esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565



Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica

## 2. PARECER

Inicialmente, pode-se afirmar que a participação encontra seu fundamento no exercício associado dos direitos políticos de cidadania com os chamados direitos sociais que dizem respeito à segurança econômica, educação, saúde e serviços públicos em geral. Através da iniciativa popular um grupo de cidadãos podem elaborar e apresenta ao parlamento um projeto de lei ou emenda, instrumento de natureza constitucional, legislativa ou administrativa, que permitem os munícipes de vitória ratificarem ou não ato legislativo ou administrativo, para que o povo aprove ou denegue o ato legislativo ou administrativo, Assim, a democracia semidireta ou participativa aparece como forma de permitir a intervenção direta dos cidadãos nas decisões políticas, preservando, contudo, as instituições representativas.

Neste sentido, a atitude participacionista constitui um salto qualitativo em relação à questão da escolha dos fins e dos meios. A controvérsia sobre os fins e meios da mudança é deslocada do âmbito mágico de sua aparente neutralidade científica para a arena política e, às claras, trava-se, no campo dos valores - na linha do por que e para quem a mudança - o confronto e a barganha. B, sem dúvida, neste sentido que Davidoff alega que o "curso correto de uma ação é uma questão de escolha, nunca de fato" .16 QuNeste sentido, a atitude participacionista constitui um salto qualitativo em relação à questão da escolha dos fins e dos meios. A controvérsia sobre os fins e meios da mudança é deslocada do âmbito mágico de sua aparente neutralidade científica para a arena política e, às claras, trava-se, no



Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 10769 Folha 28 Rubrica

campo dos valores - na linha do por que e para quem a mudança - o confronto e a barganha. B, sem dúvida, neste sentido que Davidoff alega que o "curso correto de uma ação é uma questão de escolha, nunca de fato" .16 Quanto aos argumentos de risco político, parece ser um problema artificial porque, de fato, tudo pode ser político-partidário na vida em sociedade; até a simples atitude de eqüidistância desses pólos de atração é uma posição política. 16 Davidoff, P. Advocacy and pluralismo o. op. cito Participação do cidadão 181 Por outro lado, ao nível operacional, convém observar algumas peculiaridades relativas à viabilização deste princípio no Brasil. Em primeiro lugar, chamando a atenção para o fato de que tal princípio é praticado naqueles países estudados tendo sempre em vista a base física e espacial dos seus planos de desenvolvimento. No Brasil, não há esta tradição, nem a atividade de planejamento, quando praticada, tem este caráter indicativo espacial. Em segundo, assinalando-se que esta força da participação, observada no Brasil, para ser efetiva e eficaz, deve ser devidamente projetada em termos da capacidade de resposta do poder público que a abrigue. E, neste sentido, o nosso nível municipal parece ser o que melhor se adapta. Na verdade, para concluir, podemos dizer que todas essas dificuldades levantadas são cômodos argumentos que podem justificar a inércia, a irresponsabilidade e o autoritarismo de muitos homens públicos. Mas, felizmente, a participação no Brasil é algo que veio para ficar, e a maturidade democrática, ao lado da seriedade e responsabilidade no trato da coisa pública são débitos do poder público para com a população, que precisam ser saldados. A participação, certamente, é uma grande avenida aberta neste sentido. anto aos argumentos de risco político, parece ser um problema artificial porque, de fato, tudo pode ser político-partidário



Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 10769 Folha 79 Rubrica

na vida em sociedade; até a simples atitude de equidistância desses pólos de atração é uma posição política. Ja se manifesta dessa forma a nossa Carta Magna Municipal com a seguinte redação:

> **Art. 1º** O Município de Vitória integra, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa e o Estado do Espírito Santo, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado.
>
> **§ 1º**Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.
>
> I-o exercício direto do Poder pelo povo do Município se dá, na forma desta Lei Orgânica, mediante:
>
> a) plebiscito;
> b) referendo;
> c) iniciativa popular no processo legislativo;
> d) participação de decisão da administração pública;
> e) ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Por outro lado, ao nível operacional, convém observar algumas peculiaridades relativas à viabilização deste princípio no Brasil. Em primeiro lugar, chamando a atenção para o fato de que tal princípio é praticado naqueles países estudados tendo sempre em vista a base física e espacial dos seus planos de desenvolvimento. No Brasil, não há esta tradição, nem a atividade de planejamento, quando praticada, tem este caráter indicativo espacial. Em segundo, assinalando-se que esta força da participação, observada no Brasil, para ser efetiva e eficaz, deve ser devidamente projetada em termos da capacidade de resposta do poder público que a abrigue. E, neste sentido, o nosso nível municipal parece ser o que melhor se adapta. Na verdade, para concluir, podemos dizer que todas essas dificuldades levantadas são cômodos argumentos que podem justificar a inércia, a



Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 10769 | Folha 30 | Rubrica

Irresponsabilidade e o autoritarismo de muitos homens públicos. Mas, felizmente, a participação no Brasil é algo que veio para ficar, e a maturidade democrática, ao lado da seriedade e responsabilidade no trato da coisa pública são débitos do poder público para com a população, que precisam ser saldados. A participação, certamente, é uma grande avenida aberta neste sentido.

**CONCLUSÃO**

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e diante do exposto da matéria, como pela legalidade, opinamos pela **aprovação da matéria.**

**WANDERSON MARINHO**
VEREADOR PSC

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória

| Processo | Folha | Rubrica |
|---|---|---|
| 10769 | 31 | |

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 26/12/2017

PRESIDENTE

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDÊNCIAR.
Em, 26/12/2017

Presidente da Câmara

À SERVIDORA ..... Vânia Guimarães
PARA EXTRAÇÃO DA RESOLUÇÃO E
ENCAMINHAMENTO AO DIO P/ PUBLICAÇÃO.
EM 27/12/2017

Diretor do DEL

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

**Matéria : Projeto de Resolução nº 248/2017**

Câmara Municipal de Vitória

| Processo | Folha | Rubrica |
|---|---|---|
| 10769 | 32 | |

Reunião : **129º Sessão Ordinária**
Data : **26/12/2017 - 17:18:06 às 17:18:56**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Ata**
Quorum :
Total de Presentes : **13 Parlamentares**

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---|---|---|---|---|
| 35 | Cleber Felix | PROG | Sim | 17:18:12 |
| 33 | Dalto Neves | PTB | Sim | 17:18:10 |
| 17 | Davi Esmael | PSB | Sim | 17:18:47 |
| 29 | Denninho Silva | PPS | Não Votou | |
| 30 | Leonil | PPS | Sim | 17:18:53 |
| 24 | Luiz Paulo Amorim | PV | Não Votou | |
| 9 | Max da Mata | PDT | Sim | 17:18:34 |
| 32 | Mazinho dos Anjos | PSD | Sim | 17:18:38 |
| 31 | Nathan Medeiros | PSB | Sim | 17:18:12 |
| 11 | Neuzinha | PSDB | Sim | 17:18:20 |
| 34 | Roberto Martins | PTB | Sim | 17:18:12 |
| 28 | Sandro Parrini | PDT | Sim | 17:18:09 |
| 21 | Vinicius Simões | PPS | Sim | 17:18:25 |
| 36 | Waguinho Ito | PPS | Sim | 17:18:13 |
| 20 | Wanderson Marinho | PSC | Não Votou | |

*Totais da Votação :*

| SIM | NÃO | TOTAL |
|---|---|---|
| **12** | **0** | **12** |

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 10769 Folha 33 Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# RESOLUÇÃO Nº 1.979

***Institui o "Participa Vitória", a ideia Legislativa e altera a Resolução 1919 de 10 de Abril de 2013.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** Instituir o "Participa Vitória", que tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos vitorienses, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas.

**Art. 2º**. Caberá à Direção Geral coordenar o "Participa Vitória", seus projetos e suas atividades em parceria com outros departamentos da Câmara de Vitória.

**Art. 3º.** No âmbito do "Participa Vitória" será mantido portal específico no sítio institucional da Câmara Municipal na rede mundial de Computadores, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas da Câmara Municipal de Vitória.

**Parágrafo único.** São finalidades do portal em relação às ferramentas de participação oferecidas à sociedade:

I- hospedá-las;
II- esclarecer sobre seu funcionamento;
III- divulgar os respectivos resultados.


Identificador: 3700320035003200390003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
10769 | 34 | hc

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.

§ 1º Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I- nome completo do usuário e de sua mãe;
II- endereço eletrônico único;
III- rua e bairro da Cidade de Vitória em que reside; e
IV- senha de acesso.

§ 2º Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

**Art. 5º.** Os servidores que a Câmara Municipal de Vitória oferece, por meio da Resolução de nº 1961 de 11 de abril de 2017, da Resolução de nº 1962 de 25 de abril de 2017, da Resolução nº 1965 de 30 de maio de 2017..

e o Ideia Legislativa, instituída por esta Resolução, aos cidadãos via internet, compartilharão o mesmo cadastro de usuários, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 6º.** Fica criada a ideia legislativa, sugestão de projeto de lei, recebida por meio do portal mediante as seguintes regras:

**I.** Cadastro prévio do cidadão vitoriense proponente;
**II.** Anuência aos termos de uso a ser previsto em link específico;
**III.** Apoio de, no mínimo, 3.000 ( três mil) cidadãos vitorienses, o que permitirá apreciação da proposição nos termos que dispuser o Regimento Interno desta Casa e será encaminhada pelo Serviço de Apoio às Comissões à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, dando-se conhecimento aos parlamentares membros;
**IV.** A quantidade de apoio dos cidadãos prevista no inciso anterior deverá ser concluída durante o prazo máximo de 4 (quatro) meses, após tal prazo será arquivada;
**V.** Após seu envio, não será possível a alteração do seu texto, salvo por iniciativa parlamentar para fins de adequação técnica legislativa e desde que não modifique substancialmente a ideia legislativa original.

**Art. 7º.** Os artigos 61, 133 e 330 da Resolução 1919 de 10 de abril de 2013 passam a ter a seguinte redação:


Identificador: 3700320035003200390003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
10769 | 35 | WC



**Art. 61.** (...)
(...)
Parágrafo único. No exercício da competência prevista nos incisos I, II, III, IV e V, alínea "d" deste artigo, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação observará:

I- as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;
II- as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;
III- aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

**Art. 133.** (...)
(...)
**b.** Leitura, em resumo, das mensagens do Poder Executivo, das matérias de iniciativa popular, ideia legislativa apta à tramitação, das propostas de emendas à Lei Orgânica, Projetos, requerimentos sujeitos a simples despacho da Presidência, indicações, pareceres, redações finais e demais proposições não sujeitas à votação que serão despachadas pelo Presidente;

**Art. 330.** (...)
(...)
**V.** Ideia Legislativa.


Identificador: 3700320035003200390003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo 10769 Folha 36 Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 27 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
**PRESIDENTE**

Wanderson José da Silva Marinho
**1º SECRETÁRIO**

Leonil Dias da Silva
**2º SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves
**3º SECRETÁRIO**


Identificador: 3700320035003200390003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Processo | Folha | Rubrica
10769 | 37 | LC

www.cmv.es.gov.br/diario

# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória Edição: 718 Ano VI

Vitória (ES), Quarta-feira, 3 de janeiro de 2018

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA INTERNA Nº 002/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que dispõe o artigo 35, inciso XXII do Regimento Interno (Resolução nº 1.919/2014),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a servidora Luana Gaspar do Nascimento Lopes, matrícula 6342, coordenadora da Escola do Legislativo "Claudionor Lopes Pereira".

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 21/11/2017.

**Art.3º.** Fica revogada a Portaria Interna nº 023/2014, publicada em 09/12/2014.

**VINICIUS JOSÉ SIMÕES**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

---

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 70 da Lei nº 2.994, de 17/12/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Interromper as férias da servidora **Valdiceia Siqueira dos Santos,** matrícula nº 6769.

**Art. 2º**. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

. alácio Attílio Vivacqua, 03 janeiro de 2018.

**VINICIUS JOSÉ SIMÕES**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

---

### RESOLUÇÃO Nº 1.979

**Institui o "Participa Vitória", a Ideia Legislativa, altera a Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Instituir o "Participa Vitória", que tem por objetivo estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos vitorienses, por meio da tecnologia da informação e comunicação, nas atividades legislativas.



Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

**Art. 2º.** Caberá à Direção Geral coordenar o "Participa Vitória", seus projetos e suas atividades em parceria com outros departamentos da Câmara de Vitória.

**Art. 3º.** No âmbito do "Participa Vitória" será mantido portal específico no sítio institucional da Câmara Municipal na rede mundial de Computadores, além de outras interfaces tecnológicas aplicáveis, sem prejuízo do intercâmbio de informações com outras soluções tecnológicas internas ou externas da Câmara Municipal de Vitória.
**Parágrafo único.** São finalidades do portal em relação às ferramentas de participação oferecidas à sociedade:
**I -** hospedá-las;
**II -** esclarecer sobre seu funcionamento;
**III -** divulgar os respectivos resultados.

**Art. 4º.** O portal manterá cadastro de usuários, exigida a devida autenticação para acessar as ferramentas disponibilizadas.
**§ 1º.** Do cadastro de usuários constarão, no mínimo, os seguintes dados:
**I -** nome completo do usuário e de sua mãe;
**II -** endereço eletrônico único;
**III -** rua e bairro da Cidade de Vitória em que reside; e
**IV -** senha de acesso.
**§ 2º.** Para fins de criação do cadastro a que se refere o § 1º e de autenticação de usuários, é permitida a integração com soluções tecnológicas externas quando estas permitirem acesso não oneroso a qualquer interessado.

**Art. 5º.** Os servidores que a Câmara Municipal de Vitória oferece, por meio da Resolução nº 1.961, de 11 de abril de 2017, da Resolução nº 1.962, de 25 de abril de 2017, da Resolução nº 1.965, de 30 de maio de 2017, e o Ideia Legislativa, instituída por esta Resolução, aos cidadãos via internet, compartilharão o mesmo cadastro de usuários, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 6º.** Fica criada a Ideia legislativa, sugestão de projeto de lei, recebida por meio do portal mediante as seguintes regras:
**I -** Cadastro prévio do cidadão vitoriense proponente;
**II -** Anuência aos termos de uso a ser previsto em link específico;
**III -** Apoio de, no mínimo, 3.000 (três mil) cidadãos vitorienses, o que permitirá apreciação da proposição nos termos que dispuser o Regimento Interno desta Casa e será encaminhada pelo Serviço de Apoio às Comissões à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, dando-se conhecimento aos parlamentares membros;
**IV -** A quantidade de apoio dos cidadãos prevista no inciso anterior deverá ser concluída durante o prazo máximo de 4 (quatro) meses, após tal prazo será arquivada;
**V.** Após seu envio, não será possível a alteração do seu texto, salvo por iniciativa parlamentar para fins de adequação técnica legislativa e desde que não modifique substancialmente a Ideia Legislativa original.

**Art. 7º.** Os artigos 61, 133 e 330 da Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013, passam a ter a seguinte redação:

> **Art. 61.** (...)
> (...)
> **Parágrafo único.** No exercício da competência prevista nos incisos I, II, III, IV e V, alínea "d" deste artigo, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação observará:
> **I -** as sugestões legislativas que receberem parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua autoria e encaminhadas à Mesa, para tramitação, ouvidas as comissões competentes para o exame do mérito;
> **II -** as sugestões que receberem parecer contrário serão encaminhadas ao Arquivo;
> **III -** aplicam-se às proposições decorrentes de sugestões legislativas, no que


Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

**Art. 133.** (...)
(...)
**b -** Leitura, em resumo, das mensagens do Poder Executivo, das matérias de iniciativa popular, Ideia Legislativa apta à tramitação, das propostas de emendas à Lei Orgânica, Projetos, requerimentos sujeitos a simples despacho da Presidência, indicações, pareceres, redações finais e demais proposições não sujeitas à votação que serão despachadas pelo Presidente;

**Art. 330.** (...)
(...)
**V -** Ideia Legislativa.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 27 de Dezembro de 2017.

**VINÍCIUS JOSÉ SIMÕES**
**PRESIDENTE**

**WANDERSON JOSÉ DA SILVA MARINHO**
**1º SECRETÁRIO**

**LEONIL DIAS DA SILVA**
**2º SECRETÁRIO**

**ADALTO BASTOS DAS NEVES**
**3º SECRETÁRIO**

## LICITAÇÃO

### COMUNICADO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 020/2017, Processo nº 8.597/2017, referente à contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de vídeo para o Departamento de Comunicação da CMV/ES, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
**Resultado: FRACASSADO.**

Vitória, 20 de dezembro de 2017.

**SWLIVAN MANOLA**
**PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

## COMISSÕES PERMANENTES

### ATA DE REUNIÃO 012/2017

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2017, às quatorze horas, na sala do Departamento de Documentação e Informação - Arquivo, na Câmara Municipal de Vitória (CMV), realizou-se a reunião da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, com abertura pelo Presidente Thiago Rocon


Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|---|---|---|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 10769 | 39 | |

**Sr. Diretor**
Encaminho para expediente externo
A Resolução nº 1.979/2017
Em anexo.
Em, 01/02/2018

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO**
EM, 01/02/2018

DIRETOR/DEL

**AO DEL**
Para providenciar os demais encaminhamentos regimentais relativos ao presente processo.
Em, 01/02/2018

Presidente da Sessão

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.
Arquive-se com os cartões de praxe.
Em 02/02/2018

Sulivan Manola
Diretor do Dep. Legislativo

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.

Identificador: 370032003500320039003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade.